



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



Processo nº	113/2025		
Modalidade Leilão Eletrônico	002/2025		
Tipo	MAIOR LANCE POR LOTE		
Da sessão pública	Fim do recebimento das propostas: 30/12/2025 às 09h30min SESSÃO PÚBLICA: 30 de DEZEMBRO de 2025 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h35min (horário de Brasília/DF)		
Site para realização do leilão	Portal: www.licitanet.com.br		
Modo de disputa	Aberto		
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação o ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, RESULTANTES DOS PROCESSOS DE SEPARAÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO, REALIZADOS NA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO , nas quantidades e qualidades e condições descritas no Termo de Referência.		
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/ e www.licitanet.com.br para acesso/download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símil e pelos correios.		
Contatos e informações:	Camila Fonseca da Silva – Leiloeiro(a) Telefone (34) 3811-0070 E-mail: licitacao@po.mg.gov.br		

Assinado por 3 pessoas: GILMAR CAETANO DA SILVA, RHENYDA ALVARO AMBRAIA e CAMILA FONSECA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteolegario.tooc.com.br/verificador/3DTE-AAAB7-EAD9-EFF7> e informe o código 3DTE-AAAB7-EAD9-EFF7





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



1. PREÂMBULO

O Município de Presidente Olegário, com endereço à Praça Doutor Castilho, nº 10, Bairro: Centro, Presidente Olegário/MG, CEP nº .38.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo nº 113/2025**, na modalidade **Leilão Eletrônico nº 002/2025**, do tipo **MAIOR LANCE LOTE**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1885/2024, que regulamenta o pregão eletrônico no município de Presidente Olegário/MG e demais condições fixadas neste edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O leilão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Presidente Olegário, nomeado para cargo de Leiloeiro(a), através da Portaria nº 030/2025 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.
- 2.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.licitanet.com.br e www.po.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.
- 2.4. Os materiais recicláveis a serem leiloados estão dispostos na Usina de Reciclagem para caso o arrematante queira visitar.
- 2.5. As visitas deverão ser agendadas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos pelo telefone 34 3811-1237 ou obras@po.mg.gov.br.
- 2.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do arrematante que pagará a provedora do sistema de leilão eletrônico Licitanet, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
 - 2.6.1. O custo referido no item anterior não se confunde com taxa ou comissão de leiloeiro, pois, é vedado o pagamento de taxa ou comissão ao Leiloeiro, por se tratar de funcionário público designado pelo Município para o cumprimento de tal tarefa.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação o **ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, RESULTANTES DOS PROCESSOS DE SEPARAÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO, REALIZADOS NA USINA DE**





RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no leilão das pessoas físicas ou jurídicas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, implica, por parte dos licitantes, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital e é responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.2 Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procuradores para mais de um licitante na disputa do bem. O representante legal não poderá estar impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os Servidores Municipais de Presidente Olegário/MG, bem como os parentes próximos ou afins dos membros da comissão de licitação, estão **impossibilitados** de participarem do Leilão, consoante o estabelecido no §1º do art. 9º da Lei nº. 14.1333/21 e art. 91 da Lei Orgânica Do Município De Presidente Olegário - MG.

4.3.1. Do mesmo modo, não poderão participar pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021

4.3.2. Não poderão participar do leilão pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar do Leilão, o interessado deverá se credenciar no sistema “LEILÃO ELETRÔNICO” através do [link https://licitanet.com.br](https://licitanet.com.br).

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.



5.1.2. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na plataforma Licitanet que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA LEILÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao leilão eletrônico.

5.3. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma Licitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao portal Licitanet para de imediato bloqueio ao acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. O licitante declarará em campo próprio do sistema :

- a)** - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- b)** - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
- c)** - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

6.1.2. As informações declaradas no sistema permitem a participação dos interessados no leilão e não constituem registro cadastral prévio.

6.1.3. Ao registrar a proposta, o licitante poderá definir o seu valor final máximo e obedecerá às



seguintes regras:

- a) aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o item 6.1.3.
- c) O valor final máximo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.
- d) O valor máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- e) No caso do leilão eletrônico, cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

7.1. Em se tratando de leilão eletrônico, na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a 4 (quatro) horas e de, no máximo, 5 (cinco) horas.

7.1.1. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

7.2. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de **0,01 (um centavo)** entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance vedada a identificação dos participantes.

7.4. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

7.5. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5.1. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do item 7.2., o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

8.2. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, o que deverá ocorrer através do sistema no caso de leilão eletrônico.

8.2.1. Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação.

8.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, e no caso do leilão eletrônico deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

8.4. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

8.4.1 - republicar o procedimento; ou

8.4.2 - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

8.5. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

9. DOCUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO

9.1. Pessoa Física:

9.1.1. Cédula de Identidade contendo o Registro Geral – RG

9.1.2. Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais com o Município de Presidente Olegário-MG.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



9.2. Pessoa Jurídica:

9.2.1. Estatuto, Contrato Social, Declaração de Firma Individual.

9.2.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –CNPJ/MF.

9.2.3. Os representantes das Pessoas Jurídicas participantes, caso não sejam sócios, deverão apresentar instrumento de procuração pública ou particular outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para representá-las no Leilão.

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais com o Município de Presidente Olegário-MG.

9.3. O arrematante vencedor deverá apresentar essa documentação em campo próprio no sistema, em até 2 (*duas*) horas que poderá ser prorrogada, caso haja o leiloeiro veja necessidade.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme disposto no Decreto nº 1885/2024, quando o leilão tratar-se de alienação de bens móveis classificados como recicláveis pela Usina de Reciclagem, o pagamento ocorrerá posteriormente a homologação do procedimento.

10.2. As informações sobre os itens e quantidade a serem adquiridos pelo arrematante serão feitas pelo Coordenador da Usina de Reciclagem, e posteriormente será emitido um boleto pelo Setor de Obras e Serviços Públicos para que o arrematante realize a quitação de cada carga comprada.

10.3. A carga somente será liberada após a quitação dos itens a serem adquiridos pelo arrematante, que deverá ser verificada pelo Setor de Obras e Serviços Públicos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 15 (quinze) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, o que, em se tratando de leilão eletrônico, deverá ocorrer em campo próprio do sistema.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento, que, no caso de leilão eletrônico, deverá ser apresentado em campo próprio do sistema.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

11.6. Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista, o processo será encaminhado à autoridade



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.7. Observadas as peculiaridades do leilão e o disposto no Art. 164 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame para apresentação das razões do recurso. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12. DO CONTRATO

12.1. Nos contratos decorrentes do disposto no Decreto Municipal nº 1885/2024, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

12.2. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema as regularidades perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e com o Município contratante, através da certidão negativa de débitos municipais, conforme art. 191, caput, do Código Tributário Municipal.

12.3. A Administração convocará, após a homologação, o licitante vencedor para assinar o termo de contrato para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até **05 (cinco)** dias da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.4. O contrato decorrente desse procedimento terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos no Decreto 1885/2024, estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105/2015.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento e para a contagem





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



de tempo e de registro no sistema.

14.2. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

14.3. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Olegário-MG.

14.5. Elaboração do Edital: Rafaela Cristina Silva Pinheiro

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Laudo de avaliação dos materiais.

ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

Presidente Olegário/MG, 04 de dezembro de 2025

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

Gilmar Caetano da Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Camila Fonseca da Silva

Leiloeiro (a)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO I

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS MATERIAIS.



Município de Presidente Olegário – MG
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro
Presidente Olegário – MG, CEP: 38730-000
(34) 3811-1237

AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS CLASSIFICADOS COMO REICLÁVEIS PELA USINA DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Portaria nº 26/2025

Gilmar Caetano da Silva
Eugênio Pinheiro de Araújo
Jones dos Santos

Por este instrumento de Termo de Avaliação, a Comissão no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto pela Portaria nº 26/2025, atendendo ao pedido do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Rhenys da Silva Cambraia, dirigimo-nos até Usina de Reciclagem do Município de Presidente Olegário, com a finalidade de avaliar os bens móveis classificados como recicláveis lá armazenados, objeto do **Leilão Eletrônico 02/2025**.

Assim sendo, com base em pesquisas de preço de mercado realizada com empresas do ramo, conclui-se que o valor dos itens são conforme tabela abaixo:

Material	Valor
ALUMÍNIO – LATINHA EM GERAL	3,6666
COPINHO	0,3666
LATA DE FERRO	0,1000
PAPEL – BRANCO MISTO E JORNAL	0,1000
PAPELÃO MARRON / MISTO	0,1333
PET BRANCO / PET VERDE	0,6333
PET COMUM / ÓLEO	0,4500
PLÁSTICO DURO / GROSSO EM GERAL/TAMPINHAS	0,2333
RÁFIA	0,0833
REVISTA	0,1500
SACOLINHAS PLÁSTICO COLORIDO	0,1033
SACOLINHAS PLÁSTICO BRANCO E FILME	0,2666
TETRA PAK	0,2333
PLÁSTICO SECO (CARÇAÇA DE TV, COMPUTADOR, TELEFONE, CANO PVC, MANGUEIRA, PARA-CHOQUES)	0,1166
PILHAS, BATERIAS EM GERAL	0,7166
COBRE SUJO	1,6000
FIÓ ENCAPADO	2,3333



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



Município de Presidente Olegário - MG
Pça. Dr. Castilho, nº 10, Centro
Presidente Olegário - MG, CEP: 38750-000
(34) 3811-1233

ALUMÍNIO SUJO (PANELA, TAMPA)	2,3333
VIDRO BR/COLORIDO//LÂMPADAS	0,1666


Gilmar Caetano da Silva


Eugênio Pinheiro de Araújo


Jones dos Santos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, RESULTANTES DOS PROCESSOS DE SEPARAÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO, REALIZADOS NA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO.

1.1. Os quantitativos e descrições, serão conforme abaixo:

LOTE ÚNICO				
Material	Quant. da carga estimada (kg)	Quantidade total (60 meses) (kg)	Lance mínimo unitário	Lance mínimo total
Alumínio – latinha em geral	3.000	180.000	3,6666	659.988,00
Copinho	1.000	60.000	0,3666	21.996,00
Lata De Ferro	10.000	600.000	0,1000	60.000,00
Papel – Branco Misto E Jornal	6.000	360.000	0,1000	36.000,00
Papelão Marron / Misto	80.000	4.800.000	0,1333	639.840,00
Pet Branco / Pet Verde	12.000	720.000	0,6333	455.976,00
Pet Comum / Óleo	4.000	240.000	0,4500	108.000,00
Plástico Duro / Grosso Em Geral/Tampinhas	15.000	900.000	0,2333	209.970,00
Ráfia	2.160	129.600	0,0833	10.795,60
Revista	10.000	600.000	0,1500	90.000,00
Sacolinhas Plástico Colorido	20.000	1.200.000	0,1033	123.960,00
Sacolinhas Plástico Branco E Filme	15.000	900.000	0,2666	239.940,00
Tetra Pak	3.000	180.000	0,2333	41.994,00
Plástico Seco (Carça De Tv, Computador, Telefone, Cano Pvc, Mangueira, Para-Choques)	9.000	540.000	0,1166	62.964,00
Pilhas, Baterias Em Geral.	500	30.000	0,7166	21.498,00
Cobre Sujo	1.000	60.000	1,6000	96.000,00
Fio Encapado	2.000	120.000	2,3333	279.996,00
Alumínio Sujo (Panela, Tampa)	2.000	120.000	2,3333	279.996,00
Vidro Br/Colorido//Lâmpadas	3.600	216.000	0,1666	35.985,60
VALOR TOTAL				RS 3.474.899,88

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidenteleogario.1doc.com.br/verificacaod/3D1E-AAB7-EAD9-EFF1> e informe o código 3D1E-AAB7-EAD9-EFF1





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



- 1.2. A presente venda adotará o critério de julgamento **MAIOR LANCE – LOTE**.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir da data de publicação no PNCP.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da alienação de bens inservíveis ao Município de Presidente Olegário/MG, resultantes dos processos de separação do lixo doméstico, realizados na Central de Reciclagem e Compostagem de Lixo. Os referidos materiais acumulam-se em grandes quantidades e demandam urgente destinação, visto que não há mais espaço físico adequado para armazenamento no local.

2.2. Justifica-se fazer outra licitação uma vez que houve erro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos quanto a soma da quantidade de quilos de material reciclável, usando como modelo uma tabela de pesos ultrapassada, e devido ao aumento da quantidade de lixo coletado, o aumento de bairros a serem coletados, ao crescimento da cidade, sendo assim já tem itens com quantidade quase no negativo. Como foi feita uma licitação para o período de 5 (cinco) anos, solicitar um termo aditivo não vai ser suficiente, havendo a necessidade de fazer outra licitação com planilha atualizada de acordo com dados da última carga feita.

2.3. A realização de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, visa dar legalidade e publicidade ao processo, além de permitir a participação de empresas especializadas, promovendo a correta destinação dos resíduos sólidos, incentivando a economia circular e a sustentabilidade ambiental.

2.4. O leilão dos bens recicláveis, realizados por maior lance ofertado por lote, tem como objetivo evitar o descarte inadequado, promover o reaproveitamento, gerar receita para o município e, ao mesmo tempo, mitigar impactos ambientais, reduzindo o volume de resíduos destinados a aterros sanitários.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo licitatório modalidade leilão, qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre nos parâmetros da lei 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



4.2. Critérios de Sustentabilidade:

4.2.1. O arrematante deverá processar e destinar os materiais recicláveis de forma ambientalmente correta, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.2.2. O arrematante também deverá observar a legislação ambiental e de resíduos sólidos vigente, evitando impactos negativos ao meio ambiente.

4.3. Requisitos de Habilitação:

4.3.1. Tendo em vista que a natureza do objeto, o parágrafo 4^a, do artigo 31m da Lei Federal 14.133/21 diz:

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances (...)

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Nos termos do **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública pode exigir garantia contratual para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. No entanto, tal exigência não é obrigatória e deve ser fundamentada na necessidade e na conveniência para o interesse público. No presente caso, a exigência de garantia não se mostra necessária pelos seguintes motivos:

1. **Natureza do Objeto:** A licitação trata da alienação de bens inservíveis por meio de leilão, ou seja, a Administração não está contratando um serviço ou fornecimento de bens, mas sim promovendo a venda de materiais recicláveis. Assim, não há risco de inadimplemento contratual que justifique a necessidade de garantia.

2. **Ausência de Riscos Relevantes:** A garantia é usualmente exigida quando há riscos de descumprimento contratual que possam gerar prejuízos à Administração. No caso específico, o pagamento é realizado pelo arrematante antes da retirada dos materiais, eliminando a possibilidade de inadimplência ou prejuízo ao Município.

3. **Desoneração dos Participantes:** A exigência de garantia pode representar um ônus excessivo aos licitantes, reduzindo a competitividade do certame. Como a venda dos bens será feita a empresas do setor de reciclagem, muitas delas de pequeno porte, a dispensa dessa obrigação facilita a ampla participação e aumenta a chance de obter uma melhor arrecadação para o Município.



4. Segurança do Processo: O próprio procedimento do leilão garante que a Administração não terá prejuízo, pois os bens somente serão liberados após o pagamento pelo arrematante. Dessa forma, a necessidade de uma garantia adicional torna-se desproporcional e desnecessária.

Diante dos pontos expostos, verifica-se que a exigência de garantia contratual não se justifica neste caso, sendo mais vantajoso e adequado ao interesse público seguir com a dispensa desse requisito, conforme permitido pelo **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O arrematante será responsável pelo carregamento e retirada dos materiais arrematados, ficando a Prefeitura Municipal isenta de qualquer ônus.

5.2. A COMPRADORA se responsabilizará por fazer carga do material enfardado, não sendo responsabilidade do Município fornecer máquinas, equipamentos ou mão de obras para carregar o caminhão da COMPRADORA.

5.3. O arrematante se responsabilizará pela retirada do lote arrematado, que deverá ser feita sempre que solicitada pelo Responsável da Usina de Reciclagem e deverá ser agendada diretamente com o mesmo.

5.4. A retirada dos materiais está prevista para ocorrer mensalmente, devendo a carga ser buscada em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da convocação do coordenador da usina. Entretanto, ressalta-se que pode ocorrer de ter que buscar os materiais semanalmente ou quinzenalmente.

5.5. O responsável pela Usina de Triagem de Lixo deverá informar ao Setor de Obras e Serviços Públicos a quantidade correspondente da carga, para que seja emitido o boleto de pagamento ao arrematante.

5.6. A carga somente será liberada após a quitação dos itens a serem adquiridos pelo arrematante, que deverá ser verificada pelo Setor de Obras e Serviços Públicos.

5.7. O arrematante se responsabilizará por não ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o lote arrematado antes do pagamento e retirada dos bens da Usina de Triagem de Lixo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma



de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar o arrematante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;

II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total do contrato;

IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



7.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

7.4.1.1 O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.4.2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Conforme disposto no Decreto nº 1885/2024, quando o leilão tratar-se de alienação de bens



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



móveis classificados como recicláveis pela Usina de Reciclagem, o pagamento ocorrerá posteriormente a homologação do procedimento.

8.2. As informações sobre os itens e quantidade a serem adquiridos pelo arrematante serão feitas pelo Coordenador da Usina de Reciclagem, e posteriormente será emitido um boleto pelo Setor de Obras e Serviços Públicos para que o arrematante realize a quitação de cada carga comprada.

8.3. A carga somente será liberada após a quitação dos itens a serem adquiridos pelo arrematante, que deverá ser verificada pelo Setor de Obras e Serviços Públicos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARREMATANTE

9.1. O arrematante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE - LOTE.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A receita decorrente desta licitação está estimada em **R\$ 3.474.899,28 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)** conforme tabela disposta no item 1.1.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, RESULTANTES DOS PROCESSOS DE SEPARAÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO, REALIZADOS NA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendemos contratar, **APROVO** o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do processo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



Gilmar Caetano da Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ANEXO III**MINUTA CONTRATO DE LEILÃO**

Processo Licitatório nº.: __/2025

Modalidade: **Leilão Eletrônico** nº.: __/2025

Fiscal do Contrato:

Gestor do Contrato:



Por este contrato de venda de resíduos sólidos recicláveis, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº ____, residente em Presidente Olegário - MG,

doravante denominado **COMITENTE**, e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____, situada na Rua ____, nº ____, Bairro ____, (**CIDADE E ESTADO**), CEP ____, telefone ____, e-mail ____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). ____, inscrita no CPF nº. ____, doravante denominado **ARREMATANTE**, resolvem firmar o presente contratona forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.885, de 06 de novembro de 2024 e nº 1.929, de 30 de janeiro de 2025 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. __/2025 por meio do Leilão Eletrônico nº. __/2025 pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022, pelo Decreto Municipal nº 1.885, de 06 de novembro de 2024 e pelo Decreto Municipal nº 1.929, de 30 de janeiro de 2025 e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto do presente contrato é a **ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, RESULTANTES DOS PROCESSOS DE SEPARAÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO, REALIZADOS NA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de referência.

2.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela **ARREMATANTE** e demais documentos que se encontram anexos ao Processo que deu origem a este contrato.

2.3. Secretaria Municipal de**Gestor:****Fiscal:****3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no PNCP, e poderá ser prorrogado, considerando tratar-se de serviços de natureza contínua, de acordo com o artigo 110, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

4.1. Além das obrigações estabelecidas no termo de referência, são obrigações da **COMITENTE**:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Arrematante, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 4.1.2. Aplicar ao Arrematante as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 4.1.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Arrematador com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Arrematador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço.
- 4.1.6. Manter o lote arrematado em seu poder até a efetiva entrega ao adquirente os mesmos.
- 4.1.7. Notificar o ARREMATANTE, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

4.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações do ARREMATANTE:

- 4.2.1. O Arrematante deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2.2. Efetuar o pagamento na forma da Cláusula Sexta – “Do preço e das condições de pagamento”;
- 4.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.2.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 4.2.6. O arrematante se responsabilizará pela retirada do lote arrematado, que deverá ser feita sempre que solicitada pelo Responsável da Usina de Reciclagem e deverá ser agendada diretamente com o mesmo.
- 4.2.7. O ARREMATANTE se responsabilizará por não ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o lote arrematado antes do pagamento e retirado dos bens na sede da Usina de Triagem de Lixo, sob pena das sanções descritas no presente contrato.
- 4.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 4.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.10. O arrematante deverá processar e destinar os materiais recicláveis de forma ambientalmente correta, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 4.2.11. O arrematante também deverá observar a legislação ambiental e de resíduos sólidos vigente, evitando impactos negativos ao meio ambiente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de R\$ ___ (___ reais), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Total do Fornecedor:					

6.1. Conforme disposto no Decreto nº 1885/2024, quando o leilão tratar-se de alienação de bens móveis classificados como recicláveis pela Usina de Reciclagem, o pagamento ocorrerá posteriormente a homologação do procedimento, na fase de execução do contrato, quando for autorizada a retirada periódica do material e de acordo com o volume a ser entregue.

6.2. As informações sobre os itens e quantidade a serem adquiridos pelo arrematante serão feitas pelo Coordenador da Usina de Reciclagem, e posteriormente será emitido um boleto pelo Setor de Obras e Serviços Públicos para que o arrematante realize a quitação de cada carga comprada.

6.3. A carga somente será liberada após a quitação dos itens a serem adquiridos pelo arrematante, que deverá ser verificada pelo Setor de Obras e Serviços Públicos.

7. CLÁUSULA SETIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar o arrematante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1 Do reajuste:

8.1.1. Os preços inicialmente arrematados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

8.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo comitente, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o arrematante pagará ao comitente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. Do reequilíbrio

8.2.1. Os valores previstos no Contrato para alienação bens móveis classificados como recicláveis pela Usina de Reciclagem do Município de Presidente Olegário poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual mudança dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve ou reduza o custo dos bens, com observância das regras contidas neste artigo.

8.2.2. Na hipótese de o valor contratado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o arrematante para negociar o preço contratado.

8.2.3. Caso não aceite elevar seu preço aos valores praticados pelo mercado, o arrematante será liberado do compromisso e o contrato será rescindido sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.4. Na hipótese prevista no §1º, o Município poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus preços aos valores de mercado.

8.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações o Município adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço contratado, será facultado ao arrematante requerer a alteração do preço pactuado.

8.2.7. Para fins do disposto nesse artigo, o Município solicitará da Comissão Permanente de Avaliação de móveis classificados como recicláveis para que elabore um laudo de avaliação constando o valor praticado no mercado dos mesmos itens que compõe o contrato ou pelo menos dos itens que estiverem com valores desequilibrados.

8.2.8. Caso o laudo de avaliação não indique a existência de desequilíbrio do preço contratado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.9. Caso o laudo de avaliação indique simultaneamente a existência alteração para mais e para menos do preço contratado, caberá ao Município convocar o arrematante para negociar o preço contratado, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

9.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. Com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos moldes do determinado através da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018:

11.2. Compete ao ARREMATANTE manter sigilo sobre todos os dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

I- Considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II- Considera-se dado pessoal sensível toda informação pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

11.3. É vedado ao ARREMATANTE compartilhar ou de qualquer forma distribuir, divulgar, comercializar as informações pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

11.4. O ARREMATANTE responderá por danos causados ao COMITENTE e a terceiros decorrentes da divulgação ou compartilhamento indevido de dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**12.1. Das alterações:**

12.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O arrematante é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O arrematante ou o comitente poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - deixar de entregar documentação comprobatória da sua regularidade durante a vigência do contrato, quando solicitado pela Administração;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do parágrafo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, na forma de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



regulamento.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2.8. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei Federal nº. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, (dia) de (mês) de (ano).

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE

Secretaria(o)

EMPRESA

Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - _____
Nome: CPF:

II - _____
Nome: CPF:



ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Alienação de bens inservíveis ao Município de Presidente Olegário/MG, resultantes dos processos de separação do lixo doméstico, realizados na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, **MAIOR LANCE OFERTADO POR LOTE**, por um período de 60 meses. A contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Trata-se da alienação de bens inservíveis ao Município de Presidente Olegário/MG, resultantes dos processos de separação do lixo doméstico, realizados na Central de Reciclagem e Compostagem de Lixo. Os referidos materiais acumulam-se em grandes quantidades e demandam urgente destinação, visto que não há mais espaço físico adequado para armazenamento no local.

Justifica-se fazer outra licitação uma vez que houve erro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos quanto a soma da quantidade de quilos de material reciclável, usando como modelo uma tabela de pesos ultrapassada, e devido ao aumento da quantidade de lixo coletado, o aumento de bairros a serem coletados, ao crescimento da cidade, sendo assim já tem itens com quantidade quase no negativo. Como foi feita uma licitação para o período de 5 (cinco) anos, solicitar um termo aditivo não vai ser suficiente, havendo a necessidade de fazer outra licitação com planilha atualizada de acordo com dados da última carga feita.

A realização de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, visa dar legalidade e publicidade ao processo, além de permitir a participação de empresas especializadas, promovendo a correta destinação dos resíduos sólidos, incentivando a economia circular e a sustentabilidade ambiental.

O leilão dos bens recicláveis, realizados por maior lance ofertado por lote, tem como objetivo evitar o descarte inadequado, promover o reaproveitamento, gerar receita para o município e, ao mesmo tempo, mitigar impactos ambientais, reduzindo o volume de resíduos destinados a aterros sanitários.

Obs.: A contratação será por meio de maior lance ofertado por lote.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.1. Até o presente momento, não houve elaboração do Plano Anual de Contratação.

3. Requisitos de Contratação e execução do Objeto:

3.1. Poderão participar do processo licitatório modalidade leilão, qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre nos parâmetros da lei 14.133/2021.

3.2. Critérios de Sustentabilidade:

3.2.1. O arrematante deverá processar e destinar os materiais recicláveis de forma ambientalmente correta, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



3.2.2. O arrematante também deverá observar a legislação ambiental e de resíduos sólidos vigente, evitando impactos negativos ao meio ambiente.

3.3. Requisitos de Habilitação:

3.3.1. Tendo em vista que a natureza do objeto, o parágrafo 4^a, do artigo 31m da Lei Federal 14.133/21 diz:

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances (...)

3.4. Subcontratação

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Garantia da contratação

3.5.1. Nos termos do **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública pode exigir garantia contratual para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. No entanto, tal exigência não é obrigatória e deve ser fundamentada na necessidade e na conveniência para o interesse público. No presente caso, a exigência de garantia não se mostra necessária pelos seguintes motivos:

5. Natureza do Objeto: A licitação trata da alienação de bens inservíveis por meio de leilão, ou seja, a Administração não está contratando um serviço ou fornecimento de bens, mas sim promovendo a venda de materiais recicláveis. Assim, não há risco de inadimplemento contratual que justifique a necessidade de garantia.

6. Ausência de Riscos Relevantes: A garantia é usualmente exigida quando há riscos de descumprimento contratual que possam gerar prejuízos à Administração. No caso específico, o pagamento é realizado pelo arrematante antes da retirada dos materiais, eliminando a possibilidade de inadimplência ou prejuízo ao Município.

7. Desoneração dos Participantes: A exigência de garantia pode representar um ônus excessivo aos licitantes, reduzindo a competitividade do certame. Como a venda dos bens será feita a empresas do setor de reciclagem, muitas delas de pequeno porte, a dispensa dessa obrigação facilita a ampla participação e aumenta a chance de obter uma melhor arrecadação para o Município.

8. Segurança do Processo: O próprio procedimento do leilão garante que a Administração não terá prejuízo, pois os bens somente serão liberados após o pagamento pelo arrematante. Dessa forma, a necessidade de uma garantia adicional torna-se desproporcional e desnecessária.

Diante dos pontos expostos, verifica-se que a exigência de garantia contratual não se justifica neste caso, sendo mais vantajoso e adequado ao interesse público seguir com a dispensa desse requisito, conforme permitido pelo **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



O quantitativo estimado objeto do presente leilão foi realizado com base no que já foi vendido nos processos anteriores. A quantidade solicitada é para um período de 60 meses. Segue abaixo tabela com a descrição dos itens e quantitativo estimado para 60 (sessenta) meses.

LOTE ÚNICO		
Material	Quant. da carga estimada (kg)	Quantidade total (60 meses) (kg)
Alumínio – latinha em geral	3.000	180.000
Copinho	1.000	60.000
Lata De Ferro	10.000	600.000
Papel – Branco Misto E Jornal	6.000	360.000
Papelão Marron / Misto	80.000	4.800.000
Pet Branco / Pet Verde	12.000	720.000
Pet Comum / Óleo	4.000	240.000
Plástico Duro / Grosso Em Geral/Tampinhas	15.000	900.000
Ráfia	2.160	129.600
Revista	10.000	600.000
Sacolinhas Plástico Colorido	20.000	1.200.000
Sacolinhas Plástico Branco E Filme	15.000	900.000
Tetra Pak	3.000	180.000
Plástico Seco (Carcça De Tv, Computador, Telefone, Cano Pvc, Mangueira, Para-Choques)	9.000	540.000
Pilhas, Baterias Em Geral.	500	30.000
Cobre Sujo	1.000	60.000
Fio Encapado	2.000	120.000
Alumínio Sujo (Panela, Tampa)	2.000	120.000
Vidro Br/Colorido//Lâmpadas	3.600	216.000

As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta de lances não estando o Município obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de preparação e/ou indenização. Portanto, o Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



5. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

A planilha de pesquisa de preços destaca o valor unitário de mercado dos materiais recicláveis, que foi realizada pela Comissão de Avaliação nomeadas pela Portaria nº 26/2025. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.474.899,28** (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

LOTE ÚNICO				
Material	Quant. da carga estimada (kg)	Quantidade total (60 meses) (kg)	Lance mínimo unitário	Lance mínimo total
Alumínio – latinha em geral	3.000	180.000	3,6666	659.988,00
Copinho	1.000	60.000	0,3666	21.996,00
Lata De Ferro	10.000	600.000	0,1000	60.000,00
Papel – Branco Misto E Jornal	6.000	360.000	0,1000	36.000,00
Papelão Marron / Misto	80.000	4.800.000	0,1333	639.840,00
Pet Branco / Pet Verde	12.000	720.000	0,6333	455.976,00
Pet Comum / Óleo	4.000	240.000	0,4500	108.000,00
Plástico Duro / Grosso Em Geral/Tampinhas	15.000	900.000	0,2333	209.970,00
Ráfia	2.160	129.600	0,0833	10.795,68
Revista	10.000	600.000	0,1500	90.000,00
Sacolinhas Plástico Colorido	20.000	1.200.000	0,1033	123.960,00
Sacolinhas Plástico Branco E Filme	15.000	900.000	0,2666	239.940,00
Tetra Pak	3.000	180.000	0,2333	41.994,00
Plástico Seco (Carcça De Tv, Computador, Telefone, Cano Pvc, Mangueira, Para-Choques)	9.000	540.000	0,1166	62.964,00
Pilhas, Baterias Em Geral.	500	30.000	0,7166	21.498,00
Cobre Sujo	1.000	60.000	1,6000	96.000,00
Fio Encapado	2.000	120.000	2,3333	279.996,00
Alumínio Sujo (Panela, Tampa)	2.000	120.000	2,3333	279.996,00
Vidro Br/Colorido//Lâmpadas	3.600	216.000	0,1666	35.985,60
VALOR TOTAL				R\$ 3.474.899,28

Assinado por: CAETANO DA SILVA, RHEINYS DA SILVA e CAMBRAY DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidentelegario.1doc.com.br/verificacao/3D1E-AAB7-EAD9-EFF1> e informe o código 3D1E-AAB7-EAD9-EFF1





6. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Entretanto, a licitação será julgada com base em um único lote, visando uma melhor gestão contratual. Essa decisão se justifica pela necessidade de execução dos serviços por um único arrematante, dada a complexidade de dividir o objeto da licitação.

7. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;

Este levantamento tem como objetivo identificar e analisar soluções viáveis para otimizar o gerenciamento dos materiais recicláveis separados na usina de triagem do município de Presidente Olegário.

Diagnóstico da Situação Atual

- Volume de materiais recicláveis separados mensalmente.
- Infraestrutura e equipamentos disponíveis na usina.
- Principais dificuldades enfrentadas na separação e destinação dos materiais.
- Demanda do mercado para cada tipo de material reciclável.

Prospecção de Alternativas

- **Leilão de Materiais Recicláveis:** Implementação de um sistema de leilão para comercialização dos materiais recicláveis, garantindo maior transparência e competitividade.
- **Parcerias com Empresas e Cooperativas:** Exploração de parcerias com empresas especializadas na reutilização e reprocessamento de materiais recicláveis.
- **Otimização do Processo de Triagem:** Investimento em tecnologia para automatização e eficiência na separação dos materiais.
- **Captação de Recursos e Investimentos:** Identificação de editais e financiamentos para melhorias na infraestrutura da usina, para realização da destinação desses materiais recicláveis.

Análise de Viabilidade

- **Custo-benefício das alternativas identificadas.**





- **Impacto ambiental e social das soluções propostas.**
- **Possíveis desafios na implementação das soluções.**

Conclusão e Recomendações: Com base na análise realizada, serão apresentadas recomendações para a gestão eficiente dos materiais recicláveis na usina de triagem do município de Presidente Olegário, priorizando a implementação do leilão como solução viável.

8. Descrição da solução como um todo:

A solução encontrada para se desfazer dos bens do município que não são mais utilizados e que acabam gerando custos de armazenamento e manutenção, será através da alienação por meio de leilão público. Essa abordagem proporcionará uma maneira eficiente e transparente de vender esses ativos excedentes, liberando espaço, reduzindo custos e gerando receita para a administração da associação. Ao utilizar o processo de leilão público, o Município poderá alcançar um amplo público de potenciais compradores, garantindo uma competição saudável que pode resultar em preços justos de mercado para os itens em questão.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A alienação de bens inservíveis ao município de Presidente Olegário/MG, resultantes dos processos de separação do lixo doméstico realizados na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, trará os seguintes benefícios:

- **Economicidade:** Geração de receita para o município através da comercialização dos materiais recicláveis por meio de leilões.
- **Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos:** Redução do desperdício de mão de obra ao otimizar o processo de triagem e destinação dos resíduos.
- **Eficiência no Uso de Recursos Materiais e Financeiros:** Redução de custos operacionais ao minimizar o armazenamento prolongado de materiais e promover uma destinação mais eficiente e lucrativa.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

10.1. Não será necessário promover nenhum tipo de providências previamente à celebração do contrato.

Gestor do contrato: Gilmar Caetano da Silva



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



Fiscal do contrato: Jones dos Santos

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

não aplica

aplica, justifique:

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A alienação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente às demandas da administração, os recursos previstos a serem arrecadados são compatíveis e caracterizam receitas para o município investir na área pertinente.

Presidente Olegário-MG, 03 de setembro de 2025.

Gilmar Caetano da Silva

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D1E-AAB7-EAD9-EFF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILMAR CAETANO DA SILVA (CPF 028.XXX.XXX-35) em 04/12/2025 12:15:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 04/12/2025 12:15:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA FONSECA DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-80) em 04/12/2025 12:20:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/3D1E-AAB7-EAD9-EFF1>